



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

DESPACHO

Processo: 23255.005982/2020-91

Interessado: Comissão Eleitoral Local - Campus Tauá

Informamos o recebimento de pedido de impugnação de candidatura feito por Aline Santos de Lima contra o candidato Alexciano de Sousa Martins e que comunicamos sobre o referido pedido ao impugnante e ao impugnado. Esse pedido de impugnação foi encaminhado para publicação na página da comissão eleitoral local.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Alves Soares, Presidente da Comissão Eleitoral Local**, em 30/10/2020, às 09:17, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2104313** e o código CRC **784966E2**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2020
RESOLUÇÃO DO CONSUP Nº 028/2016 de 16 de outubro de 2020

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

CARGO: DIRETOR (X)		CAMPUS: TAUÁ
CARGO REITOR ()		
CATEGORIA : () DOCENTE (X) TÉCNICO ADMINISTRATIVO () DISCENTE		
NOME	Aline Santos de Lima	
MATRICULA	1924932	
E-MAIL	aline.lima@ifce.edu.br	
FONE:	88988215055	
HORÁRIO INSCRIÇÃO	29/10/2020 22:25:06	
QUAL O CANDIDATO	Alexciano de Sousa Martins	
MOTIVOS		
Trata-se de pedido de IMPUGNAÇÃO da candidatura do servidor ALEXCIANO DE SOUSA MARTINS, Técnico em Assuntos Educacionais (Matrícula Siape1942258), detentor da Função Gratificada (FG), COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO no campus Tauá, candidato à Direção de campus (de acordo com Processo SEI Processo: 23255.005982/2020-91, emitido em 28 de Outubro de 2020, pela Comissão Eleitoral Local do campus Tauá deferindo tal candidatura).		
O requerimento que ora se faz à Comissão Eleitoral Local e, conseqüentemente, à Comissão Central, no uso de suas atribuições, se dá em virtude dos aspectos abaixo		

relacionados, os quais indicam desconformidade e/ou irregularidade para com o Edital que rege o Processo em tela.

Quais sejam:

No que concerne à Seção III - DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS, particularmente no Art. 19. IV, onde lê-se:

IV - Considera-se o exercício de cargo ou função para os fins do inciso II do Art. 19º, o exercício de qualquer cargo ou função de gestão constante do organograma dos Campi e da Reitoria, independente de se tratar de função remunerada ou não.

Cabe observar que o texto explicitamente refere-se à função de GESTÃO, logo, pelo étimo do vocábulo, compreendendo aqui, cargo ou função (remunerado ou não) que, portanto, desempenhe PRECIPUAMENTE ato ou efeito de GERIR dada atividade no contexto da instituição em tela. Que conforme Art. 3º do Regimento Interno do campus Tauá, (Aprovado pela RESOLUÇÃO N° 005, DE 30 DE JANEIRO DE 2017), deixa claro que atos de gestão no âmbito do campus compete tão somente ao diretor Geral do campus.

Ressalta-se que doutrinariamente e em conformidade com o Decreto-Lei 200 de 1967, a estrutura da administração pública federal é hierarquizada dentro da estrutura interna de cada poder.

Diante disso, levando em consideração que o próprio regimento interno da instituição implicada atribui EXPRESSAMENTE como função de Direção de Ensino a competência tão somente de assessorar o Diretor-Geral do campus de Tauá, e em nenhuma das suas atribuições remete a função maior de Diretor de Ensino o encargo de gestão, conforme artigo 15 do mesmo regimento, não poderia então atribuir à posição hierarquicamente anterior uma atribuição intrínseca ao cargo de Diretor-Geral.

Ocorre, contudo que, no caso da função de COORDENADOR, dentro da estrutura hierárquica reconhecidamente posta no bojo do IFCE (no seu regimento interno Geral, no âmbito de Reitorias e restrito, no âmbito dos campi) a característica que se contempla em tal função é a de ASSESSORIA à atividade fim ao ensino, considerando-se que à ação das instituições públicas compete a manutenção do tripé: Ensino, Pesquisa e Extensão. Diante disso, como o próprio edital exige que o candidato comprove experiência em uma função com perfil de gestão, o Sr Alexciano de Sousa não atende a tal requisito, no que tange ao perfil exigido no edital (Função de Gestão/Direção). Uma vez que a Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão não se configura como tal.

Além disso, a Coordenação de Pesquisa e Extensão, denominada como função gratificada, FG-2, se destina a função de assessoria, secretariado e direção/coordenação, o que acarreta uma interpretação equivocada no sentido de achar que se trata de uma função de gestão.

De forma amplamente e historicamente reconhecida (vide-se o Regimento Interno geral e os de cada campi), GERE, portanto tais instâncias constitutivas desse tripé as seguintes figuras (de acordo com o fluxograma hierárquico constante nos regimentos) legalmente investidas nas respectivas funções: Reitor, Pró-Reitor, Diretor Geral. Sendo, portanto, INEQUIVOCAMENTE esses os cargos ou funções com perfil de gestão, não se confundindo, portanto, com quaisquer outras.

Isso posto, recorrendo ao Regimento Interno do campus Tauá, mais notadamente em sua Subsessão III - Coordenação de Pesquisa e Extensão, na descrição funcional

constante nos Art. 19 e XX. (esse último com 19 itens) fica evidente que o(a) servidor(a) ocupante da função de COORDENADOR(A) DE PESQUISA E EXTENSÃO, desempenha ou comporta o ato ou efeito de coordenar, logo, acompanhar, assessorar, dar suporte, às atividades dos servidores que se enquadrem no bojo da pesquisa e extensão. O que, se estende às demais coordenações (de Curso, de Infraestrutura, de Tecnologia da Informação, etc) todas, portanto, segundo o regimento, com perfil de ASSESSORAMENTO, não de GESTÃO. Compete aos ocupantes dessas funções acompanhar o trâmite cotidiano de ações que, dada a sua conjuntura colaboram para a função fim da oferta e manutenção do ensino.

Distanciando-se, portanto, do sentido mais explícito, restrito e inequívoco da GESTÃO, a qual, por função precípua, envolve, os poderes deliberativos quanto aos amplos aspectos implicados na condução (daí, gestão) do cotidiano de uma instituição, no caso em tela, de ensino. Diferente da Coordenação (acompanhamento/assessoramento) à Gestão compete, inclusive juridicamente, estabelecer normas, regramentos, editar e emitir documentos com vistas a oferta e manutenção de todas as atividades inerentes à instituição implicada. Por seu turno, à coordenação não compete tais poderes, se não, o de assessoria dos fluxos perpetrados pela Gestão.

Ora, se a função de Direção de Ensino, conforme a leitura dos mencionados Regimentos (geral e dos campi) no âmbito do IFCE, não é descrita como função de GESTÃO, mas sim de ASSESSORAMENTO, por qual via seria possível a Coordenação de Pesquisa e Extensão, hierarquicamente disposta abaixo no organograma administrativo/estrutural do campus, ser caracterizada como perfil de Gestão?

Contudo, mesmo em face de uma aparente divergência ou inconsistência quanto ao que seja perfil de gestão configurada em funções no âmbito da instituição em tela, para a segurança jurídica de qualquer certame, é consensual que se deva preservar operar a partir da observância estrita à letra da Lei. Aqui, no caso em pauta, compreende-se a necessidade de observar e fazer valer o que consta nos regimentos quanto à descrição do perfil da função de Coordenação de Pesquisa e Extensão, reforçando-se, portanto, que nos documentos aludidos prevalece para a mencionada função o perfil de ASSESSORAMENTO e não de GESTÃO.

DO PEDIDO:

Mediante o exposto, REQUER:

Que a Comissão Eleitoral Local e, conseqüentemente, à Comissão Central, proceda à IMPUGNAÇÃO da candidatura do servidor ALEXCIANO DE SOUSA MARTINS, Técnico em Assuntos Educacionais (Matrícula Siape1942258), detentor da Função Gratificada (FG), COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO no campus Tauá, candidato à Direção de campus (de acordo com Processo SEI Processo: 23255.005982/2020-91, emitido em 28 de Outubro de 2020, pela Comissão Eleitoral Local do campus Tauá deferindo tal candidatura).

Posto que o mesmo NÃO REÚNE todos os requisitos EXPRESSAMENTE exigidos para habilitar-se ao processo eleitoral, uma vez que a função gratificada pelo mesmo não se consagra como função de gestão, conforme o disposto à Seção III - DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS, particularmente no Art. 19. IV, onde lê-se:

IV - Considera-se o exercício de cargo ou função para os fins do inciso II do Art. 19º, o exercício de qualquer cargo ou função de gestão constante do organograma dos Campi e da Reitoria, independente de se tratar de função remunerada ou não.

